



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2

 **Atena**
Editora

Ano 2020



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2

 **Atena**
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Prof^a Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof^a Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C569 As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2020. – (As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-919-6

DOI 10.22533/at.ed.196201701

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Congregando discussões de suma relevância para o cenário jurídico e social dentro da contemporaneidade, bem como dos dilemas impostos pela mutação constante das ações humanas derivadas dos entrelaçamentos interpessoais, apresentamos a obra **As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais – Vol. II**, esta que une vinte e nove capítulos de pesquisadores de diversas instituições.

O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, de Thaianie Magiole Freitas e Guilherme Augusto Giovanoni da Silva, versa sobre a interface constitucional no âmago do direito penal pátrio a partir da expectativa de inclusão da parcela excluída da população no processo decisório nacional, o que, por si só, já representa(ria) a efetivação de direitos básicos o indivíduo enquanto sujeito de direitos e que devem ser assegurados pelo estado. Ainda no campo do direito penal e a sua relação com o eixo constitucional, **A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Bruna Miranda Louzada Aprígio, discute a principiologia da insignificância para o tipo previsto na Lei n. 11.343/2006, especificamente no seu art. 28, enquanto que, em **USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO**, de Daniel José de Figueiredo e Doacir Gonçalves de Quadros, há o evocar da condição tradicional da política brasileira sobre drogas que é marcada pelo viés proibicionista e o confrontar com a perspectiva de saúde pública.

Os Juizados Especiais Criminais fazem parte do estudo **O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012**, de Marcia Conceição dos Santos, que problematiza os valores pecuniários oriundos da transação penal firmados nesses espaços da justiça criminal. **ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUTAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA**, de Eduarda Caroline Moura Alves e Letícia da Silva Andrade Teixeira, aborda as diferenciações dos tipos de crime de documento falso e o de falsa identidade devidamente registrados na legislação penal. Tratando sequencialmente ainda de crimes em espécie, temos **O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Raquel Nogueira de Assis Ebner, que destina observações para as sobreposições de conceitos, direitos e garantias quando versa

sobre cultura indígena, garantias constitucionais e direito à vida.

Voltados para direito penal, violência de gênero e mecanismos para diminuição de índices letais, são expostos em **PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER**, de Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque e Ellen Laura Leite Mungo, e **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES**, de Matheus Alberto Rondon e Silva e Carolina Dal Ponte Carvalho, temas de significado valor para uma sociedade predominantemente marcada com as tintas do patriarcado e que ainda reluta em reconhecer as singularidades, direitos e vozes dos demais outros que foram mantidos silenciados historicamente. E, dentro desse rol de outros sociais, está a mulher, esta que a cultura tenta conservar na sombra do silêncio por meio do exercício contumaz da violência nos seus mais diversos modos de ação ou omissão. Indicando um avanço nas barreiras sociais rompidas pelo universo feminino na contemporaneidade, e mesmo assim apontando a persistência de desigualdades, Bruna Paust Reis e Letícia Ribeiro de Oliveira apresentam **A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI** com a presença das mulheres no universo das forças armadas nacionais.

Alcançando outro eixo social que o direito demonstra bastante preocupação, atenção e disposição para acompanhar a atualização frequente e voraz, partimos para a interação com a tecnologia. **BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO**, de Vinicius Cervantes e David Fernando Rodrigues, frisa, por meio de regulações inicialmente estrangeiras, a preocupação atual no que diz respeito a um regramento capaz de salvaguardar a proteção de dados pessoais na sociedade amplamente digital que é a que nos encontramos. **AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**, de Solange Teresinha Carvalho Pissolato e Gabriela Magalhães Rupolo, presta e foca esforços em crimes digitais informáticos e o andamento da legislação pátria para o tema, como o caso do Marco Civil da Internet. Marcado na privacidade e proteção de dados, informações e sujeitos, temos também **INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS**, de João Antônio de Menezes Perobelli e Rosane Leal da Silva.

Direito, moda e marca, de igual forma, encontram espaço nas discussões que permeiam direito e regulação e é devido a isso que **A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS**, de Angélica Rosa Fakhouri, analisa, a partir desses três eixos apontados, questões sobre cópias, produção diversificada, pirataria, baixo custo, inovação e necessidade de ampliação da regulação jurídica para o caso em debate. Tratando de mercado, capital e empresas, **DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO**, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, defende que penhoras e expropriações devem ser evitadas

ao máximo quando se tratar de ações contra empresas, posto que os aludidos recursos objetos de possíveis restrições refletem, na verdade, meio indispensável para continuidade e preservação do ato empresarial.

Perpassando a realidade contratual e alcançando também o direito sucessório, **O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Jaciara de Souza Lopes, aponta para a inexistência de legislação específica para o ponto em questão e da necessidade do seu estabelecimento, evitando assim querelas futuras derivadas dessa lacuna legislativa. **DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES**, de Janaína Tomasi Almeida Dal Molin e Italo Schelive Correia, traz jurisprudência dos tribunais superiores para refletir sobre a equiparação em casos de cônjuges e companheiros.

Previdência social corresponde a um dos temas do momento, este amplamente visualizado nas redes sociais, noticiários televisivos, impressos ou digitais, mas que continua a gerar imensas dúvidas, preocupações e expectativas na maioria dos brasileiros. Nesse tema trazemos **A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**, de Daiane Dutra Rieder, **A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988**, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, que apontam os direitos oriundos da seguridade social como exercício da efetividade dos direitos humanos internacionalmente defendidos e garantidos, bem como a o desenvolvimento de ações de políticas públicas que garantam o acesso à assistência social corresponde a imposição da própria constituição atual.

Meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma das temáticas defendidas e que a constituição prega a defesa não só pelo estado, mas também pela sociedade enquanto sujeitos individuais e sujeitos empresariais. Desse modo, **NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO**, de Vinicius Alves Pimentel Curti, Kléber de Souza Oliveira e Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque, buscam, por meio de conceitos como ecocentrismo e antropocentrismo, evidenciar o que a constituição defende desde o seu nascedouro e que os homens que hoje a interpretam insistem em não compreender: a natureza é sujeito de direito; afinal, se temos que protege-la, é direito dela ser zelada, algo até óbvio nessa sociedade da ilógico permanente. Dentre os mecanismo de proteção, está o poder de polícia no exercício de atos de prevenção e precaução, como aduz Eduardo Nieneska em **O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO**. No cenário mais

que atual, cotidiano, de autorizações mais que frequentes, por parte do estado brasileiro, para uso de agrotóxicos danosos à saúde, **AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**, de Carolyn Haddad, Daniel Stefani Ribas, Gabriela Albuquerque Pereira e Raphaella Joseph Mariano e Silva, denuncia a utilização como sendo uma violação aos direitos fundamentais e que urge a necessidade de moderação no uso. **O PAPEL DO ORÇAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO**, de Ana Paula Henriques da Silva, reflete sobre a destinação orçamentária para execução de políticas de assistência devido a condição desfavorável do meio ambiente no qual estão instaladas populações e cidades do país, este que ocorre também por “auxílio” do homem no executar o mau uso do meio ambiente que resulta em inúmeras ocorrências que, se outrora respeitado, jamais viríamos ou vivenciaríamos. Ainda com uma discussão voltada para os direitos humanos, mas centrada nas condições de moradia, convidamos para a leitura da colaboração de Adriana Nunes de Alencar Souza, **HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA**.

Na seara do processo civil, aqui trazemos **TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS**, de Hígor Lameira Gasparetto e Cristiano Becker Isaia, e **A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966**, de Thiago André Marques Vieira e Larissa da Luz, textos que examinam o instituto em questão a partir da ótica da efetividade e tempestividade, princípios básicos e necessários para a razoável garantia e exercício do direito que é pleiteado.

A PERVERSÃO DA LEI – ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT, de Higor Soares da Silva e Bruno Santana Barbosa, examina conceitos como lei, justiça, estado a partir das contribuições do economista francês. E, por fim, mas não menos importante, **A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO**, de Ana Flávia Martins François, Gabriela Martins Carmo e Mário Parente Teófilo Neto, desenvolve considerações para o uso do método de aprendizado baseado em problema para o estabelecimento de mudança qualitativa no ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA	
Thaiane Magiole Freitas Guilherme Augusto Giovanoni da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.1962017011	
CAPÍTULO 2	16
A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Bruna Miranda Louzada Aprígio	
DOI 10.22533/at.ed.1962017012	
CAPÍTULO 3	29
USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO	
Daniel José de Figueiredo Doacir Gonçalves de Quadros	
DOI 10.22533/at.ed.1962017013	
CAPÍTULO 4	41
O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012	
Marcia Conceição dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.1962017014	
CAPÍTULO 5	56
ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUTAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA	
Eduarda Caroline Moura Alves Letícia da Silva Andrade Teixeira	
DOI 10.22533/at.ed.1962017015	
CAPÍTULO 6	61
O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Raquel Nogueira de Assis Ebner	
DOI 10.22533/at.ed.1962017016	
CAPÍTULO 7	73
PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER	
Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque Ellen Laura Leite Mungo	
DOI 10.22533/at.ed.1962017017	

CAPÍTULO 8	83
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES	
Matheus Alberto Rondon e Silva	
Carolina Dal Ponte Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.1962017018	
CAPÍTULO 9	85
A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI	
Bruna Paust Reis	
Letícia Ribeiro de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.1962017019	
CAPÍTULO 10	94
BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO	
Vinicius Cervantes	
David Fernando Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.19620170110	
CAPÍTULO 11	99
AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	
Solange Teresinha Carvalho Pissolato	
Gabriela Magalhães Rupolo	
DOI 10.22533/at.ed.19620170111	
CAPÍTULO 12	115
INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS	
João Antônio de Menezes Perobelli	
Rosane Leal da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19620170112	
CAPÍTULO 13	124
A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS	
Angélica Rosa Fakhouri	
DOI 10.22533/at.ed.19620170112	
CAPÍTULO 14	130
DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO	
Bruno Teixeira Maldonado	
Carlos Cristiano Brito Meneguini	
DOI 10.22533/at.ed.19620170114	
CAPÍTULO 15	143
O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL	
Murilo Pinheiro Diniz	
Alexandre Jacob	
Jaciera de Souza Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.19620170115	

CAPÍTULO 16	156
DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Janaína Tomasi Almeida Dal Molin Italo Schelive Correia	
DOI 10.22533/at.ed.19620170116	
CAPÍTULO 17	178
A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
Daiane Dutra Rieder	
DOI 10.22533/at.ed.19620170117	
CAPÍTULO 18	188
A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988	
Bruno Teixeira Maldonado Carlos Cristiano Brito Meneguini	
DOI 10.22533/at.ed.19620170118	
CAPÍTULO 19	204
NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO	
Vinicius Alves Pimentel Curti Kléber de Souza Oliveira Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.19620170119	
CAPÍTULO 20	212
O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO	
Eduardo Neineska	
DOI 10.22533/at.ed.19620170120	
CAPÍTULO 21	232
AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Carolyna Haddad Daniel Stefani Ribas Gabriela Albuquerque Pereira Raphaella Joseph Mariano e Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19620170121	
CAPÍTULO 22	245
O PAPEL DO ORÇAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO	
Ana Paula Henriques da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19620170122	
CAPÍTULO 23	256
HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA	
Adriana Nunes de Alencar Souza	
DOI 10.22533/at.ed.19620170123	

CAPÍTULO 24	269
TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS	
Hígor Lameira Gasparetto Cristiano Becker Isaia	
DOI 10.22533/at.ed.19620170124	
CAPÍTULO 25	278
A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966	
Thiago André Marques Vieira Larissa da Luz	
DOI 10.22533/at.ed.19620170125	
CAPÍTULO 26	293
A PERVERSÃO DA LEI : ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT	
Higor Soares da Silva Bruno Santana Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.19620170126	
CAPÍTULO 27	302
A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO	
Ana Flávia Martins François Gabriela Martins Carmo Mário Parente Teófilo Neto	
DOI 10.22533/at.ed.19620170127	
CAPÍTULO 28	309
ROTULAGEM DETALHADA DOS ALIMENTOS COMO DIREITO DO CONSUMIDOR	
Eid Badr Natalia Marques Forte	
DOI 10.22533/at.ed.19620170128	
CAPÍTULO 29	326
AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO ÉTNICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA ANÁLISE SOBRE A ADPF 186 E A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL	
Gilson Tavares Paz Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.19620170129	
SOBRE O ORGANIZADOR	338
ÍNDICE REMISSIVO	339

O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA

Data de aceite: 12/12/2018

Murilo Pinheiro Diniz

Faculdade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Aimorés – Minas Gerais

Alexandre Jacob

Centro Universitário do Espírito Santo – UNESC

Colatina – Espírito Santo

Raquel Nogueira de Assis Ebner

Faculdade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Aimorés – Minas Gerais

RESUMO: Trata de cultura indígena e garantias constitucionais. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 instituiu como direito inviolável a vida, sem fazer distinção de qualquer natureza para o acesso a esse direito. Ocorre que a Carta Magna conferiu aos indígenas o reconhecimento de sua organização social, crenças, tradições, língua e costumes. Dentro da cultura indígena, algumas tribos adotam a prática do infanticídio, sendo ele praticado por diversas razões. Portanto, surge um conflito entre o direito a vida e o respeito à cultura indígena, pois não existe um limite desse respeito cultural, ao ponto de a garantia do respeito à cultura sobrepor o direito a vida, direito que a Constituição Federal prevê como

sendo inviolável. Entretanto, ao reconhecer as práticas culturais indígenas, conferiu aos índios o direito de tirar a vida de ser humano incapaz de se defender e violou o direito à vida.

PALAVRAS-CHAVE: Infanticídio. Tribos indígenas. Direito à vida. Cultura.

THE INFANTICIDE IN THE BRAZILIAN INDIGENOUS TRIBES: THE RIGHT TO LIFE AGAINST RESPECT TO INDIGENOUS CULTURE

ABSTRACT: It deals with indigenous culture and constitutional guarantees. The Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 established as inviolable right to life, without distinction of any kind for access to this right. It occurs that the Constitution gave the indigenous people the recognition of their social organization, beliefs, traditions, language and customs. Within the indigenous culture, some tribes adopt the practice of infanticide, being practiced for several reasons. Therefore, there is a conflict between the right to life and respect for indigenous culture, since there is no limit to this cultural respect, to the point where the guarantee of respect for culture overlaps with the right to life, a right that the Federal Constitution foresees as inviolable. However, in recognizing

indigenous cultural practices, it gave the Indians the right to take the life of a human being incapable of defending themselves and violated the right to life.

KEYWORDS: Infanticide. Indigenous tribes. Right to life. Culture.

1 | INTRODUÇÃO

A pesquisa discorre sobre a prática de infanticídio tendo crianças como vítimas em tribos indígenas brasileiras e da sobreposição do respeito à cultura indígena ao direito à vida. A prática do infanticídio, em suma, ocorre quando a criança indígena nasce portando alguma deficiência física ou mental, gêmeos ou não é do sexo desejado. A cultura das tribos que adotam essa prática prega que os pais devem matar a criança, e os pressiona a cumprir com essa cultura utilizando meios cruéis de cumprir a tradição.

O tema é relevante ao Direito, pois traz à luz a falta de ponderação de até que ponto é possível aceitar e respeitar as práticas culturais indígenas, pois, por vezes, tais liberdades culturais ferem o direito à vida, o qual é um direito fundamental, garantido na Carta Magna brasileira, e que deve ser respeitado independentemente de religião, raça, crenças religiosas e cultura. Para pesquisar o tema existe uma maior concentração nas áreas de direito constitucional, direitos humanos e um estudo da cultura indígena.

O presente estudo visa explicar por que esses infanticídios acontecem, bem como entender a necessidade de que algo seja feito sobre isto. Embora seja um tema pouco tratado, que algumas pessoas até mesmo desconhecem, existem fontes de pesquisa suficientes para o estudo do tema.

Faz-se necessário, antes de chegar à proposição de uma possível solução para o problema, analisar a cultura indígena, entender os pontos obscuros quanto ao tema, explicar por que ocorrem os infanticídios nas tribos indígenas e assimilar a necessidade de que algo seja feito para mudar a situação, pois o direito a vida tem sido negado a crianças indígenas.

A grande problemática que envolve o tema é como resolver a questão sem o uso de força e violência pelo Estado. O que se pretende propor com o presente trabalho é um diálogo intercultural, com intuito de apresentar uma opção que não seja matar as crianças deficientes físicas, mentais e intelectuais, gêmeos, e as que não são do sexo preferido.

Trata-se de pesquisa descritiva e exploratória, visando analisar o infanticídio de crianças nas tribos indígenas brasileiras, face ao conflito entre o direito à vida e o respeito à cultura indígena. A abordagem da pesquisa é qualitativa, pois busca levantar as opiniões e significado das coisas nas palavras dos participantes da pesquisa. Os procedimentos adotados na coleta dos dados foram pesquisa

bibliográfica e levantamento.

A fonte basilar da pesquisa é a Constituição Federal, especialmente os artigos que versam sobre direitos e garantias fundamentais, bem como os que abordam os indígenas e sua cultura. Ainda, como pilar base do presente trabalho, está a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, a Proposta de Emenda à Constituição nº 303/2008, o Projeto de Lei nº 1.057/2007, também conhecido como “Lei Muwaji”, o Projeto de Lei nº 295/2009, a Lei nº 6.001/1973, conhecida como Estatuto do Índio, bem como tratados e convenções internacionais que versem sobre o tema.

Adentrando diretamente ao tema, foi base uma importante cartilha de Márcia dos Santos Suzuki (2008), que tem por título: Quebrando o Silêncio: um debate sobre o infanticídio nas comunidades indígenas do Brasil. Suzuki é uma famosa defensora das crianças indígenas. Ainda, Raymond Souza, em sua obra Infanticídio indígena no Brasil (2009), e Ronaldo Lidório (2007), em seu texto a revista *Ultimato*, com o título: Uma visão antropológica sobre a prática do infanticídio indígena no Brasil.

2 | O SENTIDO DO TERMO ‘INFANTICÍDIO’ NA PESQUISA

O termo infanticídio foi adotado com base no significado etimológico. “A palavra infanticídio vem do Latim *infanticidium*, definindo-se como a morte de criança nos primeiros anos de vida”, segundo Ronaldo Lidório (2007), o que não se confunde com o crime previsto no artigo 123 do Código Penal, que entende infanticídio como a mãe matar o próprio filho durante o parto ou logo após, sob a influência do estado puerperal (BRASIL, 1940).

O tema não será tratado sobre a ótica do Código Penal, pois as razões que levam a mãe a matar o filho são de cunho cultural, e o crime é praticado não só pela mãe, mas também por outros membros da família, ou da tribo. Muitas das mortes ocorrem meses ou anos depois do nascimento da criança.

3 | O INFANTICÍDIO INDÍGENA NO BRASIL

A prática do infanticídio no Brasil é mais comum em tribos localizadas na região amazônica. Não se tem um número exato de quantas tribos adotam a prática, mas acredita-se que são pouco mais de 20, dentre elas podemos citar os uaiuai, bororo, mehinaco, tapirapé, ticuna, amondaua, uru-eu-uau-uau, suruwaha, deni, jarawara, jaminawa, waurá, kuikuro, kamayurá, parintintin, yanomami, paracanã e kajabi (SUZUKI, 2008).

Há dificuldade em identificar as tribos que praticam o infanticídio e fazer um censo de quantas crianças são mortas devido à tradição, pois algumas dessas tribos são isoladas pela localização das aldeias, em locais de difícil acesso. Precisar o número de crianças mortas em virtude da tradição cultural do infanticídio torna-se ainda mais difícil, pois às vezes são camufladas, quando catalogadas como morte por doenças, falta de assistência médica ou causas desconhecidas.

De acordo com a cultura indígena, infanticídio acontece quando a criança nasce com alguma deficiência física, mental ou ainda quando nascem gêmeos, filhos de mãe solteira ou até mesmo o primogênito nasce do sexo feminino, isso por que acreditam que exista uma maldição sobre essas crianças. Quando a deficiência é vista logo após o parto, a criança é morta sem sequer receber a primeira amamentação pela mãe, contudo, quando a deficiência é mental, ou só é possível notar o problema depois que a criança adquiriu certa idade, os pais devem matar criança (SOUZA, 2009). Os meios para cumprir a tradição são diversos, variando de acordo com a tribo, podendo ser a criança: abandonada na mata, estrangulada, enterrada viva em cova rasa, flechada no coração, sufocada, golpeada na cabeça e envenenamento.

A antropologia, em estudo da cultura indígena, identificou que, nos casos das crianças com deficiência, as mortes ocorrem pela crença indígena de que cada um deve ser capaz de viver por si só, sem depender de ajuda de outros. Devem ter a capacidade de se sustentar (HOEBELS; FROST, 2006).

Desde crianças os índios são treinados e ensinados a sobreviver sozinhos, a caçar seu próprio alimento, ou pescar e plantar. São ensinados a se defender dos perigos da selva. Uma criança que não possa andar sozinho ou praticar tais atos dependerá sempre de alguém, e matá-los, não permitindo que passem por isso, é tido pelos indígenas como um ato de amor, libertar a alma amaldiçoada. (SOUZA, 2009, p. 07).

No caso de gêmeos, filhos de mães solteiras e primogênicas do sexo feminino, de acordo as crenças indígenas, é uma maldição. Em caso de gêmeos, ou se deve matar os dois, ou optar por apenas uma criança e matar a outra. Os filhos de mãe solteira, principalmente se nascerem mulher, devem morrer, se for um homem, em algumas tribos, a criança pode viver, pois os homens são necessários aos trabalhos e a proteção da tribo. As crianças que ficam doentes e não melhoram também são mortas, pois se acredita que foram amaldiçoadas pelos espíritos dos deuses. (SOUZA, 2009, p. 08).

Quando ocorre de uma mãe não querer cumprir a tradição e desejar ficar com a criança, mesmo que ela seja deficiente, a tribo pressiona os pais para que a cultura seja respeitada, e por vezes a própria tribo pega essa criança e a mata. Alguns pais preferem se suicidar a ter que cumprir as tradições da tribo. Alternativa

para os pais que desejam ficar com os filhos, passando por cima da cultura é fugir da tribo. Existe uma aldeia na floresta que tem abrigado esses pais e filhos fugitivos das tradições culturais (CUNNINGHAM, 2008).

4 | O DIREITO À VIDA E O INFANTICÍDIO

A Constituição Federal de 1988 trouxe uma garantia fundamental expressa no artigo 5º, *caput*, ou seja, colocou como inviolável o direito à vida e sem distinção de qualquer natureza. Sendo assim, é claro o entendimento de que qualquer pessoa, independentemente de sua religião, raça, etnia, crença, ou qualquer outro fator, não será privado do direito à vida.

Contudo, o mesmo diploma legal, no artigo 231, *caput*, garantiu aos índios o direito de exercer suas crenças e tradições, costumes, sem nenhum tipo de ressalva. Tal previsão, sem dúvidas, foi uma conquista muito grande, e com certeza a cultura indígena merece respeito, mas não houve ressalvas de qualquer natureza, o que faz com que a morte de crianças indígenas em nome de tradições e costumes seja plenamente respeitada e protegida pela lei.

Nasce então uma divergência na legislação constitucional, que primeiro garantiu o direito à vida, sem qualquer tipo de distinção e, logo em seguida, garantiu aos índios que suas práticas culturais seriam respeitadas, mesmo que viole o direito à vida. Em se tratando da morte de crianças, recém-nascidos na maioria dos casos, o assunto se torna ainda mais sério, pois as vítimas da tradição não podem sequer se defender ou fugir, não tem a escolha, não tem a oportunidade de escolher e crer nas tradições.

Vejamos, se uma criança que não é indígena é morta pelos pais, por qualquer motivo, há uma comoção social e até mesmo pressão das massas para que haja uma punição, para que algo seja feito. Se o caso envolve a prática de sacrifícios humanos, por exemplo, a comoção é ainda maior, porque a sociedade não admite que os pais imolem seus filhos. Mas todos os dias crianças indígenas morrem em razão de tradições culturais indígenas, e uma solução ainda não foi encontrada.

Alguns casos de crianças indígenas que foram salvas de morrer devido à tradição chegaram a ganhar a mídia, como o caso da índia Hakani, nascida na tribo Suruwaha. Nos primeiros dois anos de vida a menina não se desenvolveu conforme as outras crianças de sua idade. Hakani não andava ou falava. Logo, a tribo percebeu e então começou a pressionar os pais para que matassem a menina, contudo, seus pais preferiram se suicidar a ter que cumprir a tradição, deixando a menina e quatro irmãos órfãos.

Com a morte dos pais, a responsabilidade de matar Hakani passou a ser do seu irmão mais velho, que a enterrou viva em uma cova rasa, conforme a tradição

diz. Contudo, alguém ouviu o choro abafado da menina sufocada e a desenterrou. A menina foi levada ao seu avô, que sabendo da tradição, tentou matar a menina com uma flechada, mas falhou. Hakani mais uma vez sobreviveu à tradição e passou a viver bebendo água da chuva e comendo folhas e insetos da floresta e, por vezes, seu irmão lhe trazia alguma comida. Isso perdurou por três anos, até que um de seus irmãos a entregou nas mãos de missionários que a adotaram e cuidaram dela (CUNNINGHAM, 2008).

Hoje existe um projeto social com o nome da menina, chamado Hakani: uma voz pela vida, e um documentário conta sua trajetória, com objetivo de mostrar que a prática do infanticídio existe e é bem mais comum do que se imagina. Também para explicar como a tradição funciona, o projeto visa justamente combater a prática do infanticídio e salvar a vida de outras crianças vítimas da tradição. O documentário foi removido do sítio oficial do projeto, por determinação judicial (SUZUKI, 2008), mas pode ser assistido na Internet.

5 | A ATUAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL SOBRE O TEMA

No ano de 2007, o Deputado Henrique Afonso (PT-AC), propôs o Projeto de Lei nº 1.057/2007, com o objetivo combater e punir a prática do infanticídio e o aborto nas tribos indígenas. O referido projeto ficou conhecido como “Lei Muwaji”, para homenagear uma mãe que se rebelou contra as tradições da tribo Suruwahas e salvou a vida de sua filha deficiente.

O projeto de lei trouxe especificadas as práticas indígenas consideradas nocivas e passíveis de punição, enumerando uma a uma as razões do infanticídio, de forma que não ficassem brechas, bem como incluiu outras condutas praticadas por indígenas que passariam a ser alvo de punição. Igualmente, estabeleceu que qualquer pessoa que tiver ciência sobre gravidez de risco ou crianças correndo risco de morte, deve notificar os órgãos FUNAI e FUNASA ou o Conselho Tutelar, sob a pena de ser responsabilizado por crime de omissão de socorro.

O projeto ainda prevê que é dever do Estado retirar, provisoriamente, essas crianças da guarda dos pais e prover um abrigo, mantido pelo próprio Estado, para cuidar e tratar tais crianças. Propôs, também, o incentivo ao diálogo, para que assim as crianças possam retornar aos pais, mas não sendo possível, que a criança entre nos cadastros de adoção.

O referido projeto, ao longo dos anos, teve a sua redação alterada. Algumas partes foram retiradas e outras acrescentadas, prevendo, atualmente, a inclusão de um dispositivo a Lei nº 6.001/1973, artigo 54-A, conhecida como Estatuto do Índio.

O novo dispositivo prevê o respeito às práticas culturais, desde que elas não

violem direitos fundamentais, humanos, ou previstos em tratado e convenções internacionais. Além disto, prevê como dever da União proteger e zelar pela proteção da vida de crianças, adolescentes, mulheres, idosos e deficientes físicos ou mentais indígenas (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2007).

Dispõe, igualmente, que as gestações de mulheres indígenas sejam catalogadas e acompanhadas até o parto, e se a criança correr risco de vida e a mãe o permitir, a criança deve ser removida da aldeia. O projeto apresenta, também, possibilidade de retorno da criança à tribo, desde que afastadas as situações de risco, bem como a criança seja aceita pela mãe e pela tribo.

Na Câmara de Deputados já fora votado e aprovado, de modo que, atualmente, encontra-se aguardando apreciação do Senado Federal desde setembro de 2015, sob o nº 119/2015 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015).

Ademais, em novembro de 2008, tramitou na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição nº 303/2008, que tinha por objetivo alterar o artigo 231 da Constituição Federal, com a ementa: “reconhece aos índios o respeito à inviolabilidade do direito a vida nos termos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição Federal de 1988” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2008). Tal emenda foi de autoria do deputado Pompeo Mattos (PDT-RS), tendo por relator o deputado Regis de Oliveira (PSC-SP).

Com a proposta de mudança a inviolabilidade do direito a vida estaria sendo garantida aos indígenas, bem como manteria o respeito a tradições e costumes. Ainda, extingiria as ideias de que as praticas culturais, como o infanticídio, são permitidas pelo atual ordenamento jurídico.

Contudo, a PEC 303/2008 foi considerada inconstitucional, sob a fundamentação de confrontar cláusula pétrea, artigo 60, § 4º, inciso IV da Constituição Federal, pois restringiria direitos e garantias concedidos aos índios no artigo 231 do mesmo diploma legal.

Mesmo tendo decidido pela inadmissibilidade, o relator Regis de Oliveira, em seu voto, proferiu que: “admito a possibilidade de os índios adotarem outra postura com relação ao infanticídio, mas de forma voluntária, fruto do diálogo, sem coerção” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2008). Citou ainda a proposta feita pelo antropólogo Ronaldo Lidório (2007): “Que o Estado brasileiro deve tratar o infanticídio indígena de forma ativa, informando e dialogando com as sociedades indígenas em nosso país a respeito das alternativas para solução desse conflito interno, que isente a morte das crianças”.

Igualmente, em 2009, o Senador Aloizio Mercadante (PT-SP) apresentou o PL nº 295/2009, com objetivo de incluir um capítulo na Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Tal capítulo traria especificamente sobre as crianças indígenas, reconhecendo direitos específicos inerentes a elas, bem como disposição

sobre adoção de crianças indígenas. O projeto foi arquivado em dezembro de 2010, com fundamento no artigo 332 do Regimento Interno do Senado, que determina o arquivamento de todas as proposições em tramitação no Senado ao final da legislatura.

6 | O RESPEITO À CULTURA INDÍGENA E O DIREITO À VIDA

O respeito à cultura indígena integra o rol de direitos e garantias fundamentais e também o princípio da diversidade cultural, o que, historicamente e juridicamente, perfaz uma conquista muito grande. Quando da colonização, os índios foram forçados a aprender um idioma diverso, tiveram a eles imposta uma cultura nova e uma forma de vida totalmente diversa da que estavam habituados.

A garantia constitucional da diversidade cultural veio justamente como uma maneira de prevenir que a cultura indígena, e igualmente outras culturas, fossem mais uma vez alvo de uma abordagem brusca que os obrigassem a mudar seu modo de vida e abandonar sua cultura. Além da conquista constitucional, houve também o Estatuto do Índio, Lei nº 6.001/73, que trouxe, mais uma vez elencados, uma série de direitos indígenas e previu, em seu artigo primeiro, o respeito à cultura indígena e a integração progressiva e harmoniosa a comunhão nacional (BRASIL, 1973).

Já a vida é um direito e garantia fundamental, e por si só é um princípio. Veio para abarcar a todos, independentemente de qualquer distinção. A vida deve ser preservada. Quando se fala em direito à vida, se refere aqui à vida humana especificamente, devendo, portanto, ser uma vida digna, conforme o princípio da dignidade da pessoa humana. Não basta viver, mas tem de haver um nível de dignidade no modo de vida.

Em se tratando de vida e cultura, analisadas em conjunto, uma observação deve ser feita. O paradigma de vida digna varia de acordo com a cultura. O que para um pode ser ou parecer uma vida digna, para outro pode não ser bem assim, como no caso dos indígenas, aonde a vida com limitações físicas, mentais ou ser filho de mãe solteira não seja algo digno.

Fica claro que existe um conflito entre dois princípios constitucionais, vida e diversidade cultural. Logo, é preciso encontrar uma solução jurídica para resolver o conflito. Nas palavras de Paulo Bonavides (2015, p. 294): “Os princípios são o oxigênio das Constituições na época do pós-positivismo. É graças aos princípios que os sistemas constitucionais granjeiam a unidade de sentido e auferem a valoração de sua ordem normativa”.

Em se tratando de conflito de princípios constitucionais, a forma para solucionar é a técnica da ponderação. Ao conflito entre princípios dá-se o nome

de antinomias jurídicas impróprias. A diferença na forma de solucionar a antinomia jurídica imprópria se deve a diversos fatores, mas dentre eles podemos citar que os princípios não possuem uma hierarquia uns sobre os outros. O que ocorre é um princípio ter uma carga valorativa mais forte em determinada situação concreta, mas não o torna superior e nem tão pouco anula o princípio com o qual ocorre o conflito.

Para solucionar essa espécie de antinomia não se pode partir para o que a doutrina conceitua, grosso modo, método “tudo ou nada”, ou seja, aplicar um princípio em detrimento de outro. Isso por que, como dito, os princípios não possuem ordem hierárquica, mas sim cargas valorativas maiores ou menores que devem ser analisadas no caso em concreto (BARROSO, 2015).

A técnica da ponderação, como o próprio nome diz, vem de ponderar, equilibrar, ou seja, encontrar certa adequação para que os dois princípios em choque possam ser aplicados, sem se anular o outro de menor carga valorativa. Tal ponderação será feita por meio do princípio da proporcionalidade ou razoabilidade, sempre analisando o caso em concreto. A inadmissibilidade de se neutralizar integralmente a aplicação de um dado princípio decorre do respeito ao valor que neles se insere (BONAVIDES, 2015, p. 295).

Com respeito à técnica da ponderação, acentua o eminente ministro da Corte Constitucional brasileira, Luís Roberto Barroso: “A ponderação é uma pintura moderna, com inúmeras cores sobrepostas, algumas se destacando mais do que outras, mas formando uma unidade estética. Ah, sim: a ponderação malfeita pode ser tão ruim quanto algumas obras de arte modernas” (BARROSO, 2015, p. 334).

Para chegar a uma possível solução, o que não esgota totalmente o conflito e tampouco é a única solução cabível, é preciso preponderar o direito à vida, que no caso do infanticídio indígena tem uma carga valorativa maior que o respeito à cultura. Malgrado, não se pode, por isso, anular completamente o direito à cultura e o respeito às tradições e crenças indígenas. Uma possível solução vislumbrada é um diálogo pacífico, apresentando uma opção satisfatória, de modo a garantir a preservação da vida e o respeito à cultura.

7 | O DIÁLOGO INTERCULTURAL

O que se propõe, para que não existam mais mortes de crianças indígenas em nome das tradições, é que seja feito um diálogo intercultural, de modo a apresentar uma saída que não seja a morte a essas crianças. Entretanto, tal saída também deve permitir as tribos que adotam a prática do infanticídio sentirem que cumpriram as tradições.

O diálogo intercultural envolve muito mais que apenas uma solução jurídica,

abrange outros ramos variados da ciência, como antropologia, história, sociologia, filosofia e muitos outros. O próprio Estatuto do Índio prevê que o indígena seja integrado harmoniosa e progressivamente à comunhão nacional, ou seja, logo podemos entender que não deve haver uma imposição coercitiva do Estado, mas sim um meio pacífico.

O que se propõe, então, é a criação de uma espécie de Conselho Tutelar indígena, aonde os pais ou a tribo possam entregar a criança, visto que o objetivo da tradição consiste em retirar a criança da tribo, para livrá-los da maldição que a criança traria a tribo. O meio que eles dispõem de fazer isso, atualmente, é a morte. Mas, havendo um local para abrigar essas crianças, a tribo estaria cumprindo sua tradição e o Estado estaria garantindo a existência e preservação do direito à vida.

Como já mencionado, existe atualmente uma aldeia que abriga mães e crianças que fogem de suas tribos devido às tradições. O Estado poderia utilizar a estrutura já existente, injetando recursos nesse local, transformando em algo regulamentado, um abrigo mantido pelo Estado, com estrutura médica, psicológica, antropológica, e tudo mais quanto se achar necessário.

Se o PL nº 1.057/2007 for aprovado pelo Senado Federal e entrar em vigor, para que seja possível fazer valer a lei, antes de tudo será necessário o diálogo com as tribos, uma campanha de conscientização e apresentação da solução, da lei e a possibilidade de a criança retornar a tribo.

No caso de retirada da criança da tribo e sua não aceitação de volta, pode surgir aqui um questionamento sobre a perda da identidade cultural. Se for levado em conta o conceito de Edward B. Tylor (2014), a criança recém-nascida ainda não possui uma identidade cultural, pois ela ainda não conhece ou adquiriu qualquer dos elementos que constituem a cultura, ela possui apenas a naturalidade indígena, por ter nascido de pais índios, mas a identidade cultural ainda não foi formada. A cultura trata-se de um construído, não um dado. Logo, não se torna “aculturado” em um lapso imediato advindo com o nascimento, lado outro, forma-se partir das práticas cotidianas.

Já existe, atualmente, um trabalho de assistência médica nas tribos indígenas, contudo, ainda não é possível abranger todas as tribos. Se houvesse uma ampliação desse trabalho, a morte de crianças indígenas pode ser evitada, pelo acompanhamento médico nas tribos, apresentando métodos contraceptivos, vacinas em bebês para que evitem a paralisia infantil e outras doenças.

Em dezembro de 2015 foi realizada uma audiência pública em Manaus com a participação de índios, especialmente da tribo Xingu, para debater a prática do infanticídio nas tribos e pedindo uma providência do Estado sobre o fato que acontece diariamente em várias tribos (CONPLEI, 2015). No evento demonstrou-se o clamor dos próprios indígenas, pedindo para que algo seja feita pelas crianças,

dizendo que eles querem preservar suas tradições e culturas, mas não a prática que impõe a morte das crianças. Na conclusão dos indígenas, as tribos devem aumentar demograficamente, de modo que a prática do infanticídio impede que isso aconteça.

8 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prática do infanticídio em tribos indígenas envolve muito mais que apenas a violação do direito a vida, abrange também o direito a cultura e a preservação desta, como um modo de vida transmitido de geração em geração. É um assunto interdisciplinar, envolvendo, além da ciência jurídica, a antropologia, história, filosofia, sociologia, geografia, saúde pública, e tantas outras áreas.

O infanticídio acontece quando a criança nasce com alguma deficiência física, mental ou ainda quando nascem gêmeos, filhos de mãe solteira ou até mesmo o primogênito nasce do sexo feminino, isso por que acreditam que exista uma maldição sobre essas crianças. Depois de estudadas e entendidas as causas pelas quais o infanticídio ocorre, é possível perceber que existe uma parcela dos próprios indígenas que abominam a prática, preferindo a morte a cumprir a tradição.

Para resolver o problema em questão, que é o conflito entre dois princípios, direito a vida e diversidade cultural, deve-se utilizar a técnica da ponderação e encontrar um equilíbrio, aonde a vida possa ser preservada e a tradição cultural possa ser cumprida. Assim, o presente trabalho propõe a criação de um conselho tutelar indígena e o investimento médico nas aldeias e tribos indígenas. Ademais, que isso seja feito de forma pacífica, por meio do diálogo intercultural e não por força coercitiva do Estado.

Embora o tema não seja de grande destaque nas mídias sociais, o Estado já tentou e ainda tenta regulá-lo, como por meio da impróspera PEC de nº 303/2008. Também por meio do projeto de lei do Senado Federal para incluir no Estatuto da Criança e do Adolescente um rol de artigos da proteção à criança indígena, o que também não prosperou. Atualmente, espera-se apreciação do Senado Federal ao projeto de lei nº 1.057/2007, que foi aprovado na Câmara dos Deputados em dezembro de 2015.

Os estudos sobre o tema do infanticídio em tribos indígenas são muito mais amplos e abrangentes do que o tratado nesta pesquisa, a qual não esgota o tema, tão pouco apresenta a única solução cabível. O levantado na pesquisa é apenas uma das hipóteses de solução para que se evite a morte de crianças e que cuida de produzir uma espécie de provocação para que os múltiplos olhares se voltem a uma madura reflexão acerca do assunto.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Maíra de Paula. Universalidade dos direitos humanos e da personalidade versus relativismo cultural. **Anais do XV Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2006.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção de um novo modelo**. 5. ed. São Paulo, Saraiva, 2015.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988.

_____. **Decreto-lei nº. 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Rio de Janeiro: Catete, 1940.

_____. **Lei nº. 6.001 de 19 de dezembro de 1976**. Brasília-DF: Senado, 1976.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PEC 303/2008**. Projetos de lei e outras proposições. 2008. Disponível em: <<http://bit.ly/2g3pcpF>>. Acesso em: 02 nov. 2016.

_____. **Projeto de Lei nº. 1.057/2007**. Projetos de lei e outras proposições. 2007. Disponível em: <<http://bit.ly/2ep9zsw>>. Acesso em: 02 nov. 2016.

CONPLEI. Conselho Nacional de Pastores e Líderes Evangélicos Indígenas. **Audiência pública sobre o infanticídio Manaus**. Dez. 2015. Disponível em: <<http://bit.ly/2fEtZLj>>. Acesso em: 02 nov. 2016.

CUNNINGHAM, David L. **Hakani: a survivor's story** (Documentário), Suíça: TFI, 2008. Disponível em: <<http://bit.ly/2eQdWLA>>. Acesso em: 02 nov. 2016.

HOEBEL, E. A.; FROST, E. L. **Antropologia cultural e social**. São Paulo: Cultrix, 2006.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Sociologia geral**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

LIDÓRIO, Ronaldo. Não há morte sem dor: uma visão antropológica sobre a prática do infanticídio indígena no Brasil. **Ultimato**, n. 309, nov./dez. 2007.

SENADO. **Projeto de Lei da Câmara nº. 119 de 2015**. Atividade legislativa. 2015. Disponível em: <<http://bit.ly/2fs1y2D>>. Acesso em: 02 nov. 2016.

_____. **Projeto de Lei do Senado nº. 295 de 2009**. Atividade legislativa. 2010. Disponível em: <<http://bit.ly/2frRN4B>>. Acesso em: 02 nov. 2016.

SILVA, Marília Ferreira; PEREIRA, Erick Wilson. Universalismo x relativismo: um entrave cultural ao projeto de humanização social. In: CONPEDI; UNINOVE (Org.). **Sociedade global e seus impactos sobre o estudo e a efetividade do direito na contemporaneidade**. Florianópolis: Funjab, 2013.

SOUZA, Raymond. **Infanticídio indígena no Brasil: a tragédia silenciada**. Winona: Saint Gabriel Communications International, 2009.

SUZUKI, Márcia. **Uma voz pela vida...Hakani: quebrando o silêncio**. 2008. Disponível em: <<http://bit.ly/2fEGo1O>>. Acesso em: 02 nov. 2016.

TYLOR, Edward Burnett. **A ciência da cultura**. Rio de Janeiro: Expresso Zahar, 2014.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agrotóxico 232, 234, 237, 239, 240, 241, 243, 244

Antropocentrismo 204, 208, 209

Assistência Social 12, 179, 180, 182, 185, 186, 188, 189, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203

B

Big Data 94, 95, 96, 97, 98

C

Ciências Jurídicas 81

Cônjuge 152, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 174, 175, 176, 177

Constitucional 4, 5, 8, 9, 10, 15, 25, 29, 30, 32, 39, 44, 45, 55, 59, 60, 62, 65, 68, 69, 72, 105, 107, 141, 153, 155, 161, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 189, 191, 192, 193, 195, 198, 201, 202, 203, 204, 210, 211, 213, 217, 221, 226, 229, 231, 232, 233, 236, 238, 241, 243, 244, 258, 273, 274, 276, 277, 286, 300, 316, 317, 321, 322, 323, 324, 326, 328, 332, 336, 337, 339

Crimes 6, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 30, 39, 44, 52, 56, 58, 59, 60, 73, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 99, 100, 101, 103, 104, 108, 110, 111, 113, 114, 297, 331

Cultura 37, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 80, 83, 86, 91, 93, 189, 196, 200, 206, 260, 263, 264, 296, 300, 330, 339

D

Dados 13, 30, 32, 57, 62, 83, 84, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 103, 104, 107, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 144, 214, 222, 247, 249, 252, 253, 295, 315, 316, 319, 327, 329, 333, 334

Descriminalização 6, 21, 29, 30, 39, 47

Direito Ambiental 212, 213, 214, 216, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 242, 243, 244, 309

Direito Penal 1, 2, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 26, 27, 36, 46, 54, 55, 56, 101, 104, 112, 113, 114, 225

Direito Previdenciário 178, 185, 186

Direitos Humanos 30, 62, 63, 72, 73, 81, 82, 83, 84, 91, 109, 146, 178, 180, 182, 184, 185, 186, 262, 263, 264, 322, 324, 328, 329, 330, 332, 336, 337, 338, 339

E

Ecocentrismo 205, 210

Ensino Jurídico 302, 303, 306

F

Frédéric Bastiat 293, 295

G

Gênero 12, 73, 74, 76, 80, 81, 85, 89, 91, 92, 93, 184, 216, 217

I

Infanticídio 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72

Internet 1, 66, 77, 79, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 295, 315

J

Jurisdição 29, 33, 51, 121, 133, 269, 271, 274, 275, 276, 277, 330

Jurisprudência 17, 18, 27, 56, 57, 59, 82, 131, 136, 138, 156, 158, 163, 164, 166, 174, 273, 311, 322, 324

L

Legislação 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 17, 30, 39, 47, 55, 65, 77, 79, 81, 90, 96, 97, 98, 99, 108, 109, 110, 112, 113, 119, 121, 125, 128, 129, 140, 141, 143, 147, 148, 151, 154, 156, 161, 163, 165, 166, 179, 183, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 234, 235, 236, 237, 242, 264, 266, 272, 273, 275, 277, 278, 279, 282, 295, 297, 311, 326, 328, 330, 331

M

Marca 126, 127, 128

Moradia 159, 191, 193, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268

Mulher 12, 14, 64, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 159, 160, 164, 174

P

Penhora 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142

Pirataria 124, 125, 126, 127, 128

Políticas Públicas 14, 26, 30, 39, 52, 75, 80, 81, 92, 97, 179, 189, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 227, 238, 245, 246, 252, 253, 254, 265, 266, 312, 336, 338, 339

Pornografia 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 103

Princípio 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 40, 48, 49, 53, 56, 58, 59, 60, 68, 69, 76, 92, 96, 99, 105, 113, 117, 122, 134, 135, 139, 140, 147, 152, 167, 179, 180, 181, 185, 198, 200, 208, 212, 219, 221, 222, 224, 225, 226, 228, 229, 231, 241, 242, 251, 253, 259, 287, 295, 296, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 322, 323, 326, 334, 335

Privacidade 31, 32, 95, 97, 99, 101, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 257, 262, 263

R

Regulação 36, 117, 119, 121

Relações Sociais 186, 190, 321, 336

T

Testamento 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 160

Transação Penal 41, 43, 44, 47, 48, 49, 52, 53, 54

Tutela Antecipada 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292

V

Vida 21, 23, 24, 25, 32, 52, 54, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 79, 80, 81, 82, 89, 95, 103, 105, 106, 107, 109, 110, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 167, 168, 178, 179, 180, 182, 184, 185, 190, 192, 193, 194, 198, 201, 206, 207, 208, 209, 210, 213, 218, 233, 234, 237, 239, 240, 242, 243, 244, 260, 262, 267, 274, 276, 309, 310, 312, 313, 314, 317, 322, 324, 326, 327, 329, 330, 332, 336

Violência 10, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 34, 62, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 179, 266

